



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 995/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MACUCO A INCLUIR O CONTEÚDO “EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, NO CURRÍCULO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo de Macuco a incluir o conteúdo "Educação no Trânsito", no currículo das instituições escolares de educação infantil, ensino fundamental e programa guarda-mirim ambiental, dentre outros programas correlatos, ministrado por profissional capacitado na área.

Art. 2º - O conteúdo "Educação no Trânsito", abrangerá os seguintes temas:

- I - Legislação de trânsito;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - Direção defensiva;
- V - Primeiros socorros.

Parágrafo Único: As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

Art. 3º - São objetos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II - Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III - Educar os futuros condutores com princípios de cidadania;

Art. 4º - O conteúdo programático Educação para o Trânsito deverá conter:

- I - Material pedagógico prevendo o Código de Trânsito Brasileiro, editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre o trânsito, ministradas por profissionais capacitados;

III - Aulas práticas.

Parágrafo Único: A disciplina terá carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação, que auxiliará as atividades educativas.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e perfil regional.

Art. 6º- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará as diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental, incumbindo a Secretaria de Meio Ambiente implantar as diretrizes visando a realização de palestras no programa guarda-mirim ambiental, referentes a "Educação no Trânsito".

Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal, através de parceria público/privada para a execução e atendimento desta Lei.

Art. 8º - Os casos de lacuna e omissão da presente Lei, poderão ser regulamentados por atos normativos do Poder Executivo,

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Marcelo Abreu Mansur e Diogo Latini Rodrigues.